

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1007804-14.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Medical Line Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlo Mazza Britto Melfi**

Vistos.

Não obstante a crítica situação derivada da pandemia viral (sars-cov2), inviável é a repristinação do período de suspensão previsto no art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 ("stay period") há muito já encerrado.

A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida na data de 28 de junho de 2017 (p. 479/481) e o período máximo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda é de 180 dias, na forma do art. 6º, § 4º da mesma lei, tendo havido prorrogação em p. 1563/1564, por 90 dias, na data de 13 de março de 2018.

Mesmo depois de já cessado o período em questão, por questões de conveniência da recuperanda e dos credores habilitados, houve sucessivas redesignações da assembleia geral, inclusive por deliberações que constaram em ata, anteriormente ao atual momento de paralisação parcial de atividades econômicas em todo o país. Indefiro, portanto, o requerimento.

Quanto ao requerimento de que sejam suspensos os atos de consolidação e alienação do bem imóvel dos sócios do apartamento indicado no aditamento ao plano de recuperação feito em p. 3051 (apartamento nº 51, situado na Rua Camargo Cabral, 30, Itaim Bibi, São Paulo/SP, matrícula nº 179.250 de propriedade dos terceiros garantidores, Sra. Maria Aparecida Rodrigues Pizzingrilli e Sr. Fabios Galvão Pizzingrilli), a Caixa Econômica Federal foi intimada a "*se manifestar expressamente quanto à possibilidade de alienação do bem por*


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

imobiliárias no prazo de seis meses e, se infrutífera a tentativa, pela modalidade extrajudicial (p. 3053), o que em tese geraria a satisfação de seu crédito e, ainda, contribuiria com o pagamento dos demais credores, como proposto pela recuperanda", para fins de análise do pedido de tutela de urgência formulado em p. 3068/3075, como constou de p. 3097/3098.

Sobreveio manifestação da Caixa Econômica Federal, respondendo singelamente que deu início aos procedimentos de arrematação e consolidação extrajudiciais da propriedade (p. 3160), determinando-se a seguir a juntada dos documentos comprobatórios (p. 3175). Depois, juntou a instituição financeira os documentos de p. 3177/3183, dando-se a entender que o bem já estaria em seu nome, mas sem comprovação efetiva.

A recuperanda insistiu no requerimento de suspensão dos atos de consolidação e expropriação, para que pudesse ser atendido o seu pedido de alienação do imóvel por proposta, de forma a possibilitar o pagamento da credora Caixa Econômica Federal e, uma vez satisfeita, manejar o valor restante para pagamento dos credores habilitados na recuperação. Assim, objetiva utilizar o patrimônio dos sócios para satisfação do crédito habilitado, respeitando-se os interesses da instituição financeira credora.

Já houve expressa decisão nestes autos quanto à inviabilidade de se evitar alienação de bem garantidor de crédito extraconcursal, consoante p. 2813/2815, a qual foi mantida em p. 2822, em 19 de dezembro de 2019.

Embora seja louvável a iniciativa dos sócios em obter a alienação do bem por proposta de terceiro, não há como interferir na relação entre a Caixa Econômica Federal e os sócios garantidores, como já decidido anteriormente nestes autos, com base em jurisprudência consolidada.

Anoto que a recuperanda busca adiamentos de assembleias desde outubro de 2019 (p. 2717), o que tem ocorrido repetidamente (p. 2806), cabendo ultimar o procedimento, evitando-se maior prejuízo aos credores.

Assim, não há como acolher o requerimento feito em p. 3069, no sentido da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

alienação por proposta particular do imóvel cedido em garantia pelos sócios á Caixa Econômica Federal, a qual já se manifestou contrariamente, passando a iniciar os procedimentos de consolidação.

Eventualmente, pode ser negociado o produto da alienação, no que sobejar o débito para com a Caixa Econômica Federal, o que, se o caso, pode ser objeto de novo aditamento ao plano de recuperação, para que não haja dúvidas em assembleias, as quais já foram suspensas em outras oportunidades, como já ocorreu (p. 3143).

Manifeste-se a administradora judicial quanto à eventual necessidade de aditamento ao plano de recuperação, nos termos da presente decisão, em cinco dias.

Int.

São Bernardo do Campo, 17 de abril de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**